



Prefeitura Municipal de Nova Lima

LEI Nº 874

"Concede isenção de Impostos Predial e Territorial ao pracinha Brasileiro e dá outras providências".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel de propriedade do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é isento do pagamento dos Impostos Predial e Territorial neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o beneficiário desta lei possuir mais de um imóvel, terá isenção apenas daquele em uso para sua residência e de sua família.

Art. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único será extensivo à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores ou inválidos.

Art. 3º - É considerado ex-combatente, para efeito desta lei, todo aquele que, na FEB, na FAB, na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante, tenha prestado serviços na Itália ou no Brasil, neste último caso em patrulhamento das costas brasileiras, bem como os brasileiros naturalizados que participaram de forças dos países aliados.

Art. 4º - O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, instruído por um dos seguintes comprovantes:

- a) Diploma da Medalha de Campanha;
- b) Certificado do Teatro de Operações de Guerra na Itália;
- c) Diploma de Medalha de Guerra;
- d) Diploma da Cruz de Aviação, Fita "B", fornecida pelo respectivo Ministério;
- e) Certidão militar dos amparados pela Lei nº 5315;
- d) Documentos militares e carteira de naturalização (para estrangeiros residentes no Brasil).
- l) Os documentos acima podem ser apresentados por fotocópia autenticada.



Prefeitura Municipal de Nova Lima

encaminhado pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, seção de Belo Horizonte.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 2 de outubro de 1978.

Vítor ~~Penido~~ de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Sandra Barbosa
Sandra Barbosa

SECRETÁRIA SUBSTITUTA.